

ENTIDADE	QUESTÃO SUSCITADA	RESPOSTA CMM	POSIÇÃO FINAL
PARECER			
DGT			
DESFAVORÁVEL	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada. DL 130/2019 Art.15º-A / 1	Procedimento de Homologação – Cartografia Topográfica Vetorial NdD1 do concelho da Moita – 2022. Processo nº5164 de 27 junho de 2023 - Direção Geral do Território (DGT).	
DESFAVORÁVEL	Cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG). DL 130/2019 Art.3º / 5	Consulta através do seguinte link: <a href="https://snig.dgterritorio.gov.pt/rndg/srv/por/catalog.search#/metadata/580c12fb-b159-47d3-af45-0a2a4ddc70f0">https://snig.dgterritorio.gov.pt/rndg/srv/por/catalog.search#/metadata/580c12fb-b159-47d3-af45-0a2a4ddc70f0</a>	
DESFAVORÁVEL	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT - TM06/ETRS89 (EPSG:3763). DL 130/2019 Art.3º-A / 1	A cartografia encontra-se atualizada com base no sistema de georreferência PT - TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	
DESFAVORÁVEL	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica. Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. DL 130/2019 Art.15º-A / 9	A exatidão posicional é determinada através do cálculo do erro médio quadrático (EMQ) dos desvios medidos entre as coordenadas da representação cartográfica do objeto e as correspondentes coordenadas determinadas por métodos de posicionamento de rigor superior ao do levantamento cartográfico em causa. Exatidão posicional planimétrica: E.M.Q: 0,30 m Exatidão posicional altimétrica: E.M.Q.: 0,40 m Exatidão temática dos objetos > =95%	
DESFAVORÁVEL	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. DL 130/2019 Art.15º-A / 5   Alterado p/Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho	Procedimento de Homologação – Cartografia Topográfica Vetorial NdD1 do concelho da Moita – 2022. Processo nº5164 de 27 junho de 2023 - Direção Geral do Território (DGT).	

DESFAVORÁVEL	Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação: Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei	Plano Diretor Municipal da Moita - Alteração à delimitação da UOPG-5, constante dos elementos corrigidos já submetidos	
DESFAVORÁVEL	Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;	Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada é a de 2022.	
DESFAVORÁVEL	Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;	Cartografia Topográfica Vetorial Ndd1 do concelho da Moita – 2022 com Nível de detalhe (NdD): NdD1 Entidade proprietária: Câmara Municipal da Moita Entidade produtora: InfoPortugal – Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A. Entidade responsável pela homologação - Direção Geral do Território Homologação – Processo nº5164 de 27 junho de 2023	
DESFAVORÁVEL	Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;	Sistema de Georreferência: Planimétrico: PT-TM06/ETRS89 Altimétrico: Datum Altimétrico - Marégrafo de Cascais	
DESFAVORÁVEL	Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.	Exatidão posicional planimétrica: E.M.Q: 0,30 m Exatidão posicional altimétrica: E.M.Q.: 0,40 m Exatidão temática dos objetos > =95%	
		Nota: A fundamentação principal do parecer desfavorável da DGT prendia-se com a utilização da cartografia de referência de base utilizada, uma vez que a CMMoita enviou a Planta de Programação do solo, UOPG e das AUGI, correspondente ao PDM vigente, cuja cartografia de base utilizada correspondia ainda ao sistema de referência Datum73, pretendendo a DGT que a cartografia seja referenciada ao sistema oficial PT-TM06/ETRS89 com a utilização dos limites administrativos CAOP 2022, aspetos que foram corrigidos.	
ARSLVT			
Condicionado	Nos Espaços de Uso Especial seja contemplado: Equipamentos lúdicos e recreativos adaptados aos diferentes grupos etários; Espaços verdes, de lazer e propícios à atividade física, em que as espécies arbóreas não são alergénicas. Seja	O licenciamento da operação urbanística será condicionado à observância da Ficha Técnica 2.3 - “Planeamento urbano, qualidade de vida e saúde” da Direcção-Geral da Saúde.	

	<p>assegurado que estes espaços não permitem condições propícias para a existência de criadouros de vetores transmissores de doença, como mosquitos.</p> <p>Espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários. Estes espaços seguros devem possibilitar que as crianças os explorem sem receio, desenvolvendo as suas capacidades psicomotoras (não esquecer que o desenvolvimento motor nos primeiros anos de vida influencia fortemente o desenvolvimento cognitivo). Se possível devem estar integrados em espaços de ocupação/atividades para pessoas da terceira idade, pois este convívio é muito salutar;</p> <p>Equipamento urbano, como local de paragem e descanso apropriados (com sombras, atendendo às ondas de calor que se perspetivam) e instalações sanitárias públicas;</p> <p>Adequada iluminação pública nas zonas de peões, nomeadamente passadeiras;</p> <p>Medidas que facilitem a deslocação de pessoas com mobilidade condicionada;</p> <p>Ciclovias seguras;</p> <p>Circuitos pedonais e de ligação entre as diferentes zonas de intervenção, que permitam a deslocação a pé ou de bicicleta em condições de segurança e conforto, em detrimento de transporte poluidor do ambiente, permitindo a redução da pegada ecológica.”</p>		
Condicionado	Assegurar o cumprimento das obrigações legais emanadas pela Direção Geral da Saúde e Entidade Reguladora da Saúde, e demais entidades reguladoras, assim como de recomendações técnicas publicadas, nomeadamente pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), como o Guia para os Hospitais Sustentáveis (G 07/2022).	O licenciamento da operação urbanística será condicionado ao cumprimento do disposto na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, à Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro, ao Despacho n.º 1547/2022, de 8 de fevereiro e ao Guia para os Hospitais Sustentáveis (G 07/2022).	

	Considerando a especificidade das unidades hospitalares, seja assegurado que os aspetos construtivos e das especialidades técnicas permitirão dar cumprimento à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, à Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro e ao Despacho n.º 1547/2022, de 8 de fevereiro, no que diz respeito à prevenção do risco de proliferação e disseminação de Legionella;		
CCDRLVT			
Condicionado	Que seja assegurada a devida correspondência em termos de edificabilidade, no aplicável, à salvaguarda da adequada acessibilidade ao espaço urbano e à área portuária mencionada na UOPG	O licenciamento da operação urbanística será condicionado à salvaguarda da adequada acessibilidade ao espaço urbano e à área portuária mencionada na UOPG.	
Condicionado	ao parecer da APA	A APA emitiu parecer favorável à alteração da UOPG5, condicionado à delimitação da REN	
ANEPC			
DESFAVORÁVEL	Carece de maior detalhe, quanto à consideração dos riscos existentes, na área de análise, em particular os identificados nos Instrumentos de Gestão Territorial de nível superior e nos planos de Proteção Civil aplicáveis.	Foi elaborado documento referente à análise de riscos	
DESFAVORÁVEL	Para a área em análise e sua envolvente identificam-se como mais relevantes, os riscos de cheias, sismos, tsunami e acidentes tecnológicos dada a proximidade ao concelho do Barreiro no qual se encontram unidades industriais abrangidas pelo Decreto-lei n.º 150/2015 de 5 agosto (Diretiva SEVESO III)	<p><b>Quanto ao risco de cheias e inundações</b></p> <p>Conclui-se que existe um elevado grau de previsibilidade quanto ao risco de cheias e inundações na parcela em questão, o que permite garantir condições de segurança com recurso a medidas cautelares e de mitigação em sede de licenciamento do empreendimento.</p> <p>Eventual ponderação de construção de parque urbano e bacia de retenção na envolvente.</p>	
		<b>Quanto ao risco de tsunami</b>	

		<p>Devem ser atendidas estas condições em sede de licenciamento por forma a mitigar da melhor forma o risco em causa</p> <p>Tendo presente o anexo 2 do Caderno Técnico Prociv#6 e as demais normas técnicas e recomendações, entende-se que poderão ser tomadas medidas em sede de licenciamento, designadamente: Segurança estrutural / Distâncias de segurança entre edificado/ Dimensionamento dos arruamentos para garantia de operações de emergência e socorro/ Interdição de construção em zona de risco elevado de tsunami (esta zona da parcela deverá ser aproveitada para mitigar o risco moderado adjacente</p>	
		<p><b>Quanto ao risco sísmico</b></p> <p>O projeto a elaborar terá de respeitar a regulamentação que obriga ao cálculo sísmico das construções, acarretando possivelmente prévio estudo geotécnico.</p> <p>Tendo presente o anexo 2 do Caderno Técnico Prociv#6 e as demais normas técnicas e recomendações, entende-se que poderão ser tomadas medidas em sede de licenciamento, designadamente: Segurança estrutural / Distâncias de segurança entre edificado/ Dimensionamento dos arruamentos para garantia de operações de emergência e socorro/ Interdição de construção em zona de risco elevado de tsunami (esta zona da parcela deverá ser aproveitada para mitigar o risco moderado adjacente</p>	
		<p><b>Quanto ao risco tecnológico</b></p> <p>A distância atual de 4,5 km assegura de forma suficiente a gestão de riscos subjacentes. Aliás, se assim não fosse, concluir-se-ia que no concelho do Barreiro não existiriam então quaisquer edificações, equipamentos, ou outras</p>	

		infraestruturas nas proximidades desta unidade industrial, o que naturalmente não sucede.	
DESFAVORÁVEL	<p>Quanto à proposta de exclusão da parcela n.º 34 da REN, e tendo em conta as divergências enunciadas entre peças escritas e desenhadas, considera-se que o ponto 2 do artigo 1º da Portaria 289/2010, de 27 de maio é concordante com o quadro anexo à planta e convergem para a não exclusão da parcela.</p> <p>Aparentemente, pode ser lapso de representação cartográfica, uma vez que caso fosse efetivamente de excluir, seria identificado no quadro o “fim a que se destina” e a “fundamentação” da exclusão, o que não se verifica.</p> <p>Neste âmbito a fundamentação apresentada nas peças escritas é insuficiente, devendo ser complementada a informação, apresentando levantamento das situações de carências identificadas no município em particular relativamente a habitação e equipamentos coletivos, assim como propostas de localização alternativas.</p>	Esta questão foi objeto de discussão e justificação no âmbito da reunião de concertação e será justificada nos elementos a juntar pelo município, conforme exposto à CCDR-LVT.	
DESFAVORÁVEL	<p>Estando em vigor novos critérios de delimitação da REN, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto importa, igualmente, assegurar neste procedimento a verificação da classificação da tipologia de REN da parcela em análise.</p> <p>Tendo presente que as alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens (art16, RJREN) nas áreas de risco, livres, sem edificações previstas ou compromissos legalmente assumidos, a ANEPC considera ser de evitar a introdução de novos elementos expostos, pelo que o nosso parecer é de um modo geral desfavorável, atendendo ao potencial aumento de risco que a exclusão possa desencadear</p>	Esta alteração é de dimensão extremamente diminuta e não comporta um processo de revisão da adaptação da REN no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, processo este, que ainda não foi iniciado pelo município e que apenas será no domínio da futura revisão do PDM. <p>As demais entidades emitiram parecer favorável à exclusão da REN.</p>	